



Ao Senhor

JOSÉ WANDEMBERG RODRIGUES ALMEIDA

Diretor de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE
Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 1967, Boa Viagem
CEP 51.111-021 - Recife/PE

Assunto: Manifestação técnica acerca da inclusão do prêmio de seguro prestamista como item financiável com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE.

Senhor Diretor,

1. O Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), na condição de instituição financeira administradora e operadora do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, apresenta manifestação técnica acerca da proposta de inclusão do prêmio de seguro prestamista como item financiável com recursos do Fundo, nos termos da matéria submetida à apreciação desse Conselho, no âmbito da Programação Anual do FNE 2026.
2. O BNB manifesta concordância com a redação proposta pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA para a Nota referente ao seguro prestamista, por entendê-la adequada sob os aspectos jurídico, operacional, financeiro e institucional. A redação preserva o caráter facultativo da contratação, veda sua utilização como condição para concessão, liberação, manutenção ou renovação do crédito e assegura ao mutuário plena liberdade de escolha da seguradora, inclusive quanto à contratação ou renovação da cobertura pelo prazo de amortização do financiamento.
3. Esse cuidado é essencial. A proposta não cria obrigação acessória ao crédito nem restringe a autonomia do cliente. Ao contrário, organiza, de forma transparente, a possibilidade de que o custo da proteção securitária seja incorporado ao financiamento, sempre por decisão do mutuário e quando associado ao investimento financiado.
4. A formulação também se mostra compatível com o entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada. Do mesmo modo, mantém aderência às orientações de proteção ao consumidor que vedam a prática de venda casada.



5. Sob a ótica do desenvolvimento regional, a medida representa avanço relevante. Ao permitir que o prêmio seja financiado no fluxo da própria operação, evita-se que o mutuário tenha de realizar desembolso imediato para contratar a proteção. O custo passa a ser diluído ao longo do prazo do financiamento, em harmonia com a geração de caixa do projeto produtivo.

6. Mais do que um produto de conveniência, o seguro prestamista funciona como instrumento de proteção econômica. Em situações de falecimento, invalidez ou outros eventos cobertos, especialmente quando envolvem sócios, pessoas-chave, titulares de pequenos empreendimentos ou arrimos de família, o seguro reduz a probabilidade de inadimplência, protege o patrimônio familiar e preserva a capacidade de recuperação dos recursos públicos aplicados.

7. Nessa perspectiva, o seguro prestamista atua sobre três dimensões complementares: protege a família do mutuário, fortalece a resiliência da carteira de crédito do Banco do Nordeste e contribui para a perenidade do FNE como fundo público rotativo destinado ao desenvolvimento regional.

I - Da urgência e da deliberação *ad referendum*

8. A submissão da matéria à deliberação *ad referendum* encontra justificativa na relevância do tema, na maturidade técnica da proposta e no risco concreto decorrente de eventual postergação da decisão.

9. Registre-se que a matéria já foi analisada em reunião preparatória da 37ª Reunião do CONDEL/SUDENE, ocasião em que recebeu validação técnica prévia quanto à sua pertinência e oportunidade.

10. A postergação para novo ciclo ordinário do Conselho produziria efeito prático indesejado. As operações contratadas no intervalo permaneceriam sem a possibilidade de financiamento do prêmio, ainda que o instrumento de proteção já esteja disponível, seja conhecido pelo mercado e tenha aderência à finalidade de mitigação de risco das operações de crédito.

11. O risco do retardo, portanto, não é meramente formal. Durante esse período, novas operações poderão ser contratadas sem a proteção adequada contra eventos seguráveis, transferindo ao mutuário, à família, à empresa e ao próprio FNE uma exposição que poderia ser mitigada.

12. A urgência da deliberação também decorre do volume de operações potencialmente alcançadas pela medida. Apenas em 2025, foram contratados 23.414 seguros prestamistas, protegendo aproximadamente R\$ 5,27 bilhões em obrigações de crédito, o que demonstra a relevância operacional do instrumento e a conveniência de evitar lapso temporal entre a disponibilidade da proteção securitária e a autorização para seu financiamento com recursos do FNE.

13. A aprovação imediata também produz efeitos positivos sobre o fluxo de caixa dos beneficiários, em especial daqueles com menor capacidade de desembolso inicial. Ao financiar o prêmio, preserva-se capital próprio do tomador para aplicação no empreendimento, reduz-se a fricção operacional da contratação e favorece-se a liberação mais eficiente do crédito.

14. Trata-se, portanto, de medida compatível com o princípio da eficiência administrativa e com o dever institucional de proteger a boa aplicação dos recursos constitucionais destinados ao Nordeste.



II - Do histórico de sinistralidade, da inadimplência mitigada e da função social do seguro prestamista

15. As informações atualmente disponíveis na base de seguridade do Banco permitem aferir, com segurança, a relevância do seguro prestamista como instrumento de mitigação de risco associado às operações de crédito.

16. Em 2025, no recorte de seguros prestamistas voltados a pessoas físicas e jurídicas vinculado à base operacional examinada, foram pagos R\$ 9.414.307,40 em sinistros destinados à quitação ou amortização de operações de crédito.

17. Trata-se de recurso que retornou diretamente ao ciclo financeiro das operações, reduzindo a exposição da carteira e, ao mesmo tempo, evitando que famílias, sócios e empreendimentos fossem obrigados a liquidar patrimônio ou assumir passivos em momento de fragilidade.

18. No mesmo exercício, os prêmios pagos pelos clientes somaram R\$ 77.368.631,28, com sinistralidade de 12,16%, índice compatível com uma carteira tecnicamente saudável, previsível e sustentável.

19. Esse patamar indica comportamento adequado à natureza do risco coberto. Mais que isso: demonstra que o produto cumpre sua finalidade. Ocorrido o sinistro, há recomposição financeira da operação, redução do risco de inadimplência e menor pressão sobre o patrimônio da família ou da empresa financiada.

20. A análise ganha maior robustez quando se observa a carteira prestamista de forma integrada. Considerados o Prestamista PF/PJ, o Prestamista Crediamigo, o Prestamista Cheque Especial e o Prestamista Fies, os dados de 2025 registram R\$ 133,52 milhões em prêmios emitidos e R\$ 19,95 milhões em sinistros pagos, demonstrando que o produto já opera em escala relevante e com efetiva contribuição para a proteção das operações de crédito.

21. Esses números conferem maior robustez à avaliação da matéria. O seguro prestamista não se apresenta como produto lateral ou de baixa relevância. Trata-se de mecanismo já consolidado na experiência do Banco, aplicado em diferentes modalidades de crédito e em públicos com perfis econômicos distintos, inclusive segmentos de alta sensibilidade social.

22. Merece destaque particular o Prestamista Crediamigo, associado ao principal programa de microcrédito urbano do Banco do Nordeste. Em 2025, essa carteira registrou R\$ 55,56 milhões em prêmios emitidos e R\$ 12,33 milhões em sinistros pagos.

23. Esse dado evidencia a função social do produto em sua expressão mais concreta. No microcrédito urbano, a renda do empreendimento costuma estar fortemente vinculada à presença, ao trabalho e à capacidade produtiva do titular ou de seu núcleo familiar. A ocorrência de morte ou invalidez, nesses casos, não representa apenas um evento individual: pode significar a interrupção da atividade, perda de renda, desorganização financeira da família e dificuldade imediata de pagamento da operação.

24. O seguro prestamista reduz esse risco. Ao quitar ou amortizar a dívida na ocorrência de evento coberto, permite que a família não seja obrigada a vender estoques, equipamentos, instrumentos de trabalho ou bens essenciais para honrar o saldo devedor. Em programas de microfinança, essa proteção tem valor público

evidente, pois preserva o mínimo de estabilidade econômica de famílias empreendedoras em situação de maior vulnerabilidade.

25. A experiência acumulada pelo Banco, portanto, mostra que o seguro prestamista possui aderência direta a públicos vulneráveis: microempreendedores urbanos, estudantes, pessoas físicas, empresas de menor porte e famílias cuja renda depende intensamente da continuidade laboral de seus titulares ou sócios-gestores.

26. O produto também se ajusta à lógica do FNE. O seguro prestamista tem por finalidade garantir indenização destinada à quitação, amortização ou pagamento de parcelas de dívida assumida pelo segurado, sendo o credor o primeiro beneficiário até o limite da obrigação. Essa estrutura evita que um evento pessoal grave se converta, automaticamente, em inadimplência, execução patrimonial ou passivo sucessório para a família.

27. Em termos práticos, os valores pagos a título de sinistro retornam ao Banco para quitação ou amortização das operações de crédito. Esse fluxo protege a carteira, reduz perdas potenciais e preserva a capacidade de reinvestimento dos recursos do Fundo.

28. No período de 2021 a 2025, os seguros prestamistas comercializados no ecossistema BNB viabilizaram o pagamento de aproximadamente R\$ 68,0 milhões em sinistros. Esses recursos retornaram ao Banco para liquidação ou amortização de operações, protegendo simultaneamente o crédito concedido, a família do mutuário e a estabilidade dos programas aos quais estavam vinculados.

29. Esse dado é particularmente relevante para a análise do CONDEL/SUDENE. O seguro prestamista não apenas reduz risco potencial. Ele já demonstrou, na prática, capacidade de recompor operações de crédito, evitar perdas e preservar famílias em momentos de maior fragilidade.

30. A consolidação da base histórica de seguros prestamistas, no período de 2021 a 2025, permite oferecer visão qualificada por produto, porte do público atendido e fonte predominante associada.

Base Histórica de Seguros Prestamistas - 2021 a 2025

BNB (YTD)	Prest. Crediamigo	Prestamis PF e PJ	Prestamista Fies	Prestamista Cheque Especial	TOTAL
Prêmio Emitido	212.840.003,27	172.516.065,66	2.649.618,00	703.280,22	388.708.967,16
Sinistros Retidos	53.349.988,85	14.624.891,12	9.701,40	23.159,22	68.007.740,60
Fonte	Recin	Mix - Recin e FNE	FNE	Recin	
Porte	Microempreendedor Urbando	Todos os Portes	Pessoa Física	Pessoa Física	

31. Nesse intervalo, os produtos prestamistas do ecossistema BNB somaram R\$ 388,71 milhões em prêmios emitidos e R\$ 68,01 milhões em sinistros pagos, valores destinados à quitação ou amortização de operações de crédito.

32. O Prestamista Crediamigo, voltado ao microempreendedor urbano e associado à fonte Recin, respondeu por R\$ 212,84 milhões em prêmios emitidos e R\$ 53,35 milhões em sinistros pagos.

33. O Prestamista PF/PJ, aplicável a clientes de todos os portes e vinculado a uma composição de fontes Recin e FNE, registrou R\$ 172,52 milhões em prêmios emitidos e R\$ 14,62 milhões em sinistros pagos.

III - Do custo médio do seguro e dos fatores que influenciam o prêmio



34. O prêmio do seguro prestamista é calculado com base na seguinte metodologia:

$$\text{Prêmio} = \text{Taxa de risco} \times \text{Prazo do seguro} \times \text{Importância segurada}.$$

35. As principais variáveis que influenciam o valor do prêmio são a idade do segurado, o prazo de vigência da cobertura, o valor da importância segurada, o plano aplicável e o limite de capital contratado.

Plano	Capital Máx. (1)	Idade Mín.	Idade Máx.	Taxa de Risco
Plano 1	5.000.000,00	18	65 anos, 11 meses e 29 dias	0,00032
Plano 2	500.000,00	66	70 anos, 11 meses e 29 dias	0,00099
Plano 5	500.000,00	71	75 anos, 11 meses e 29 dias	0,00189
Plano 6	50.000,00	76	80 anos, 11 meses e 29 dias	0,0029

36. Em uma operação de crédito de R\$ 100.000,00, com prazo de 60 meses e taxa de risco de 0,00032, correspondente ao Plano 1, o prêmio seria calculado da seguinte forma:

$$\text{R\$ } 100.000,00 \times 60 \times 0,00032 = \text{R\$ } 1.920,00.$$

37. Nesse exemplo, o prêmio corresponde a apenas 1,9% do valor segurado.

38. O custo do seguro é modesto diante da proteção que entrega. Por valor proporcionalmente baixo, o mutuário passa a contar com cobertura capaz de impedir que um evento pessoal grave se transforme em inadimplência, execução de garantias, descontinuidade empresarial ou perda de patrimônio familiar.

39. Considerado o prazo médio da carteira atualmente amparada pelo seguro prestamista, de 42 meses, a relação entre custo e proteção mostra-se ainda mais favorável. Em uma operação de R\$ 100.000,00, com taxa de risco de 0,00032, o prêmio estimado seria de R\$ 1.344,00, conforme demonstrado abaixo:

$$\text{R\$ } 100.000,00 \times 42 \times 0,00032 = \text{R\$ } 1.344,00.$$

40. Esse valor representa apenas 1,3% da importância segurada. Trata-se de percentual inferior ao que seria observado em operação de 60 meses, na qual, mantidas as premissas, o prêmio alcançaria 1,9% do valor segurado. A comparação evidencia que, no prazo médio da carteira, a proteção é obtida a custo reduzido, com elevado retorno prudencial: preserva o mutuário, protege sua família ou empresa e reduz a exposição da carteira de crédito e do Fundo.

IV - Do montante contratado em 2025 vinculado às operações examinadas

41. Em 2025, foram contratados 23.414 seguros prestamistas, totalizando R\$ 77.368.631,28 em prêmios e protegendo R\$ 5.266.738.304,43 em importância segurada, com prazo médio de 43 meses.



42. A dimensão desses números revela a importância macroeconômica da proteção securitária associada ao crédito. Mais de R\$ 5,26 bilhões em obrigações foram protegidos contra eventos capazes de comprometer a continuidade de empreendimentos, a estabilidade financeira de famílias e a recomposição dos recursos aplicados.

43. No segmento Pessoa Jurídica, foram contratados 12.913 seguros prestamistas, com R\$ 57.141.852,93 em prêmios e R\$ 3.398.156.184,46 em importância segurada, com prazo médio de 42 meses.

44. No segmento de pessoas físicas e operações de menor porte, a diferença entre a importância segurada total e o montante atribuído ao público PJ representa aproximadamente R\$ 1,87 bilhão em proteção, distribuída em mais de 10,5 mil apólices.

45. Esse volume traduz a dimensão social da proposta. No meio rural, no semiárido e entre pequenos empreendedores, o seguro prestamista evita que o falecimento do titular, de sócio ou de pessoas-chave transforme uma operação produtiva em passivo familiar de difícil absorção.

46. Em muitos casos, trata-se de proteção direta à sucessão familiar, ao pequeno patrimônio produtivo e à permanência da atividade econômica. O seguro reduz a necessidade de venda de propriedades, equipamentos, animais, estoques ou instrumentos de trabalho para pagamento de saldo devedor.

V - Da forma atual de pagamento e das vantagens do financiamento pelo FNE

47. Atualmente, o pagamento do seguro prestamista é realizado à vista, via boleto, em razão do modelo operacional e comercial adotado pela seguradora e pela corretora responsáveis pelo produto, inexistindo alternativa de pagamento mensal ou parcelado diretamente junto à seguradora.

48. A proposta em exame não altera a forma de liquidação perante a seguradora ou corretora. Mesmo no cenário de financiamento com recursos do FNE, o valor correspondente ao prêmio continuará sendo repassado integralmente, à vista, à corretora responsável pela comercialização do seguro para posterior regulação junto à Seguradora.

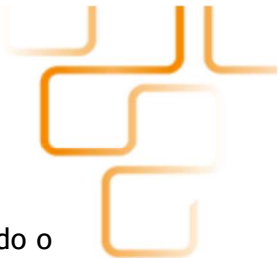
49. A mudança está na origem dos recursos. Em vez de exigir desembolso imediato do mutuário, o prêmio passa a integrar a estrutura financeira da operação, sendo pago pelo financiamento e diluído ao longo das parcelas.

50. Esse desenho reduz a necessidade de capital próprio no momento da contratação, facilita a adesão voluntária à proteção e ajusta o custo do seguro ao fluxo financeiro do projeto financiado.

51. Do ponto de vista da política pública, há ganho adicional. O FNE não financia apenas o ativo produtivo, mas também a proteção que ajuda a preservar esse ativo, a continuidade da atividade econômica e a recuperação dos recursos em caso de sinistro.

VI - Da vigência, cancelamento, estorno e salvaguardas de governança

52. A vigência recomendada para a apólice é equivalente ao prazo de amortização da operação principal, observado o limite operacional máximo de 120 meses.



53. Caso haja cancelamento antecipado do seguro pelo beneficiário, preservado o caráter facultativo da contratação, o cliente deverá formalizar o pedido junto à seguradora, diretamente ou por intermédio de seu gerente de relacionamento. Caberá à seguradora apurar eventual valor a restituir, proporcional ao período de cobertura não decorrido, nos termos das condições contratuais do produto.

54. Para assegurar a adequada destinação dos recursos públicos do FNE e reduzir riscos operacionais, jurídicos ou de desvio de finalidade, o Banco do Nordeste adotará salvaguardas específicas.

55. A primeira delas é a manutenção expressa do caráter facultativo do seguro, sendo vedada qualquer exigência direta ou indireta de contratação como condição para concessão, liberação, manutenção ou renovação do financiamento.

56. A segunda consiste na vinculação do recurso financiado exclusivamente à quitação do prêmio. O valor não ficará livremente disponível ao mutuário para finalidade diversa daquela aprovada.

57. A terceira salvaguarda trata do estorno. Havendo cancelamento e restituição proporcional de prêmio enquanto existir saldo devedor na operação FNE, o valor deverá ser direcionado prioritariamente à amortização ou liquidação parcial do financiamento. Apenas na hipótese de inexistência de saldo devedor vinculado à operação será admitida devolução direta ao cliente. O procedimento será disciplinado nos instrumentos operacionais do Banco e incorporado aos controles de acompanhamento da operação financiada.

58. Essas medidas preservam a autonomia do mutuário, afastam o risco de venda casada, garantem a correta destinação dos recursos e reforçam a governança do Fundo.

VII - Conclusão

59. Diante do exposto, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. manifesta-se favoravelmente à aprovação da proposta de inclusão do prêmio de seguro prestamista como item financiável com recursos do FNE.

60. A medida não impõe contratação obrigatória, não restringe a liberdade de escolha da seguradora e não descaracteriza a finalidade pública do Fundo. Ao contrário, amplia a proteção dos beneficiários, fortalece a carteira de crédito, reduz o risco de inadimplência e preserva a capacidade de reinvestimento dos recursos constitucionais destinados ao desenvolvimento regional.

61. O seguro prestamista deve ser compreendido como instrumento de proteção do crédito e da família. Sua função não se limita à recomposição financeira da operação. Ele evita que eventos pessoais graves desorganizem famílias, comprometam empreendimentos, interrompam atividades produtivas e imponham perdas patrimoniais a públicos que, muitas vezes, dispõem de pouca margem de proteção.

62. Para o FNE, a medida representa aperfeiçoamento de governança. Para o Banco do Nordeste, reforça a resiliência da carteira. Para o mutuário, significa acesso a uma proteção que pode preservar sua família, sua empresa, sua terra ou seu pequeno negócio em momento de adversidade.

63. Assim, o Banco do Nordeste recomenda a aprovação definitiva da proposta e sua adoção na Programação Anual do FNE 2026.

Atenciosamente,

ANTÔNIO EDJÂNIO CORTEZ CHAVES
Gerente do Ambiente de MPE e PF

VALDIR MACHADO NETO
Gerente do Ambiente de Políticas de Desenvolvimento Sustentável

ANDRE BERNARD PONTE LIMA
Superintendente de MPE e PF

IRENALDO RUBENS NUNES SOARES
Superintendente de Políticas de Desenvolvimento Sustentável

ASSINATURAS DO DOCUMENTO

OFICIO 2026-1719-012

Este documento foi assinado eletronicamente por:



IRENALDO RUBENS NUNES SOARES
CPF: ***.263.663-**
SUPERINTENDENTE
SUPER POLITICAS DE DESENVOLV SUSTENTAVEL



VALDIR MACHADO NETO
CPF: ***.773.943-**
GERENTE DE AMBIENTE
AMB DE POLITICAS DE DESENVOLV SUSTENTAVEL



ANDRE BERNARD PONTE LIMA
CPF: ***.248.473-**
SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDENCIA DE MPE E PF



ANTONIO EDJANIO CORTEZ CHAVES
CPF: ***.065.683-**
GERENTE DE AMBIENTE
AMBIENTE DE MPE E PF

Assinatura Digital:



BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
CNPJ Nº 07.237.373/0001-20
09/07/2026 11:16
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>